



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

LEI N.º 586/2006
De 19 de maio de 2006

Dispõe sobre a revisão geral anual da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Pedrinhas Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2006, o reajuste de 5,7% (cinco vírgula sete por cento) a título de revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para dar cumprimento ao disposto no art. 39, § 3º da Constituição Federal, as referências 1-A, 1-B e 1-C, além do percentual fixado no "caput" serão reajustados em mais 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) e, a referência 1-D em mais 4,493% (quatro vírgula quatrocentos e noventa e três por cento).

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, constante da Lei nº 544/05, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar de conformidade com o ANEXO I desta Lei, estendendo-se aos proventos dos Aposentados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos próprios do Orçamento do corrente exercício de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º/05/2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de maio de 2006.

Giacomo Di Raimo
GIACOMO DI RAIMO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.

Clovis Lourenço Gonçalves
CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Diretor do Departamento de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS EM VIGOR A PARTIR DE 01/05/2006

QUADRO DE REFERÊNCIAS

REF.	A	B	C	D	E	F
1	350,00	350,00	350,00	350,00	351,70	369,28
2	360,23	378,26	397,19	417,02	437,88	459,76
3	431,29	452,89	475,51	499,28	524,26	550,47
4	502,64	527,78	554,17	581,87	610,94	641,51
5	645,21	677,47	711,37	746,92	784,28	823,52
6	787,96	827,37	868,77	912,17	957,80	1.005,66
7	930,73	977,27	1.026,14	1.077,43	1.131,31	1.187,87
8	1.002,60	1.052,76	1.105,39	1.160,67	1.218,68	1.279,61
9	1.143,60	1.200,79	1.260,85	1.323,87	1.390,04	1.459,54
10	1.429,41	1.500,89	1.575,94	1.654,71	1.737,48	1.824,32
11	1.786,80	1.876,16	1.969,96	2.068,45	2.171,90	2.280,49
12	2.000,83	2.100,85	2.205,92	2.316,21	2.432,02	2.553,63
13	2.144,01	2.251,19	2.363,76	2.481,95	2.606,08	2.736,37
14	3.573,38	3.752,07	3.939,67	4.136,64	4.343,50	4.560,67

(Lei nº 586/06 – 19/05/2006)